

PARECER N° , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 240, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *requer, com fundamento no art 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216, I, e 217, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República informações sobre os gastos com publicidade do governo federal nos últimos cinco anos, incluindo administração direta, indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias; os meios de comunicação beneficiados; o montante recebido por cada veículo de comunicação; os critérios para seleção e contratação dos serviços; dentre outras.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 240, de 2015, de autoria do Senador DAVI ALCOLUMBRE, que *requer, com fundamento no art 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216, I, e 217, Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República informações sobre os gastos com publicidade do governo federal nos últimos cinco anos, incluindo administração direta, indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias; os meios de comunicação beneficiados; o montante recebido por cada veículo de comunicação; os critérios para seleção e contratação dos serviços; dentre outras.*

SF/15740.422781-04

O presente requerimento foi protocolizado no dia 31 de março de 2015, lido nessa mesma data e despachado à Mesa para decisão, onde foi distribuído à nossa relatoria.

II – ANÁLISE

Conforme o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estados e autoridades a eles equiparadas. Segundo o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação da Casa ou atinente à sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

No caso em questão, o requerimento é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, além de atender aos demais requisitos já mencionados. Atende, ainda, às exigências previstas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que dispõe especificamente sobre os requerimentos de informações.

Ressaltamos que, dentre os requisitos previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, encontra-se a exigência de que o requerimento de informações não contenha pedidos referentes a mais de um Ministério:

Art. 2º O requerimento de informação não poderá conter:

I – pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido;

II – pedidos referentes a mais de um Ministério. (grifado)

O presente requerimento, apesar de solicitar informações pertinentes a diversos Ministérios, deve ser efetivamente encaminhado à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, órgão responsável pela publicidade da Administração Pública federal, direta e indireta, nos termos do art. 2º-B da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação conferida pela Lei nº 11.497, de 28 de junho de 2007:

|||||
SF/15740.422781-04



SF/15740.422781-04

Art. 2º-B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

.....

V – na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União; (grifado)

Dessa forma, consideramos que o presente requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 240, de 2015.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator